



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 304 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 334 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 010/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O art. 334 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 10 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334. O concurso público será realizado em 06 (seis) etapas:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

IV - avaliação psicológica, específica para o cargo, de caráter eliminatório;

V - exame médico, específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VI - pesquisa social, de caráter eliminatório.

§ 1º. O Teste de Aptidão Física apenas poderá ser realizado com apresentação de laudo médico que descreva as condições físicas e o considere apto para a sua realização, laudo este a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O laudo médico exigido no parágrafo anterior não substitui o exame de aptidão para o exercício do cargo, nos termos do Capítulo próprio desta Lei.

§ 3º. Os aprovados nas 6 (seis) etapas do concurso público, descritos neste artigo, deverão participar do curso de formação de Guarda Civil Municipal imediatamente após o ingresso no serviço público, de acordo com o número de vagas existentes, a critério da Administração, observada a ordem classificatória. (NR)”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos